

Machado”; idealizou e instalou o Memorial “Ciro de Albuquerque”, ao lado da sala “Prestes”, no Centro Cultural Itapetininga, e ainda, foi eleito e empossado Presidente do “Lions Clube”, mas, infelizmente, não chegou a assumir essa incumbência em consequência de sua morte.

Aos vinte e um dias do mês de julho de dois mil e um, o Sr. Aristete Correa de Moraes, após cumprir sua missão aqui na Terra, voltou a viver na presença do Senhor e de Nossa Senhora Aparecida, a quem dedicava enorme devoção. Um mês após o seu falecimento, Margha Bloes, da Associação Cultural “THESPIUS” - Theatrum Specta Itapetininga Scholarum, escreveu uma mensagem que demonstra com muita fidelidade o caráter desse grande filho de Itapetininga, e que diz o seguinte: “É preciso ter força para ser firme, mas é preciso coragem para ser gentil; força para se defender, coragem para baixar a guarda; força para estar certo, coragem para ter dúvida; força para sentir a dor de um amigo, coragem para sentir as próprias dores; força para esconder os males, coragem para demonstrá-los; força para suportar o abuso, coragem para fazê-lo parar; força para ficar sozinho, coragem para pedir apoio... Vitorioso, agiganta-se diante de nós, o homem de fé, o amigo de mãos livres, só para fazer o bem. Toma pois, Seu Aristete, a armadura dos escolhidos de Deus e repousa em PAZI!”.

Assim, a homenagem ora proposta tem o objetivo de demonstrar o carinho, a dedicação e o trabalho realizado por esse grande homem em prol da sua querida Itapetininga, razão pela qual este Parlamentar acredita que a presente propositura está plenamente justificada, e que certamente contará com a acolhida de nossos nobres Pares.

Sala das Sessões, em 21-8-2007

a) Edson Giriboni - PV

PROJETO DE LEI Nº 864, DE 2007

Dá denominação de Professora “Édera Irene Pereira de Oliveira Cardoso” à Escola Estadual do Jardim São Judas Tadeu, em São José dos Campos.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Passa a denominar-se “Professora Édera Irene Pereira de Oliveira Cardoso” a Escola Estadual do Jardim São Judas Tadeu, em São José dos Campos.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nascida em Pindamonhangaba no dia 30 de setembro de 1958, a Professora Édera, como era conhecida, conviveu em uma família numerosa, 09 irmãos, e extremamente unida. Filha de Derocy Miranda de Oliveira e Édera Pereira de Oliveira, casou-se com Jair de Paula Cardoso, com quem teve 03 filhos: Julia, Beatriz e Vitor.

Sempre determinada e batalhadora, graduou-se em Economia e Letras, na Universidade de Taubaté e, posteriormente fez complementação pedagógica na Universidade de Mogi das Cruzes.

Consciente da sua importância na sociedade em que vivia, iniciou a sua carreira no magistério na EE. Domingos de Macedo Custódio, no Bairro de São Benedito, lecionou ainda na EE. Professora Wilma Ragazzi e na E.E. do Jardim São Judas Tadeu, até seu falecimento em 07 de Setembro de 2004,

No período de 2001 a 2004, trabalhou na Secretária Municipal de Educação de São José dos Campos, exercendo a função de Assessora de Educação do Ensino Fundamental.

Em sua vida a Professora Édera sempre se pautou pela ética, levando à sala de aula aquilo que tinha de melhor: o amor pelo trabalho, pelos amigos, pelos alunos e pela vida.

Profissional competente, durante sua trajetória de vida angariou um sem número de amigos, que por sua passagem prestaram-lhe muitas homenagens.

Por estes motivos, elaboramos a presente propositura, com a certeza do apoio dos meus nobres Pares, nesta singela homenagem.

Sala das Sessões, em 21/8/2007

a) Antonio Carlos - PSDB

PROJETO DE LEI Nº865, DE 2007

Eleva à categoria de Estrada Parque da Cantareira a via municipal da Roseira, que liga São Paulo a Mairiporã.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Contribuindo para a preservação e a restauração da diversidade de ecossistemas naturais, a Estrada da Roseira, que liga o município de São Paulo ao de Mairiporã, cruzando a Serra da Cantareira, que tem início no final da Avenida José Ermirio de Moraes, em São Paulo e termina em frente ao Reservatório Paiva Castro, na Rodovia SP-23-Prefeito Luiz Salomão Chamma, em Mairiporã, fica elevada à categoria de Estrada Parque.

Artigo 2º - Dada a circunstância de o Sistema Cantareira ser declarado Área de Preservação Ambiental, por força do artigo 1º da Lei Estadual 10.111, de 4/12/1998, o leito da estrada da Roseira, com a extensão de 17.570m, dos quais 16.076m localizados no município de Mairiporã e 1.494m no município de São Paulo, será mantido em boas condições de tráfego, por administração direta das Prefeituras Municipais de Mairiporã e São Paulo.

§ 1º -Por consenso mútuo, as prefeituras Municipais de Mairiporã e de São Paulo poderão terceirizar a administração da Estrada da Roseira.

§ 2º - Eventuais alterações do curso da Estrada em referência dependerão de expressa autorização da Secretaria Estadual do Meio Ambiente.

Artigo 3º - Fica expressamente vedada a implantação permanente ou precária, de novas instalações de natureza comercial, religiosa, social, esportiva ou recreativa, ao longo da rodovia citada, sem a manifestação da Secretaria Estadual do Meio Ambiente.

Artigo 4º - esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Estrada Parque da Roseira, que é uma unidade de uso sustentável, deve ser incluída no elenco das áreas de proteção ambiental.

Com efeito, mantida sua estrutura primitiva, afora o uso habitual, concorre para proteger a diversidade biológica, para assegurar a sustentabilidade da utilização dos recursos naturais e para ordenar a visitação pública das áreas lindeiras, permitindo o contato com a vida silvestre.

Feito o tombamento legal da Estrada da Roseira, será menos crítico o controle das costumeiras invasões das áreas fronteiriças, ficando definitivamente afastada a hipótese de implantação de rodovia moderna, quiçá de pista dupla, com as consequências danosas para a preservação ambiental.

O presente Projeto de Lei visa precipuamente a impedir a prática de atividades causadoras de degradação da qualidade ambiental em um setor exposto à cobiça de marginais.

A ausência de norma disciplinadora da Estrada Parque da Roseira acarretará lenta, mas devastadora deterioração de toda aquela área, que é um dos derradeiros santuários ecológicos nas cercanias da Capital do Estado.

A definição que se pretende dar à Estrada da Roseira, com uma administração resultante de cautelosa licitação, se for o caso, tem o condão de desestimular sua utilização como rota de fuga da rodovia Fernão Dias, para veículos que se dirigem a São Paulo e vice-versa, tão logo for instalado o pedágio naquela via federal.

Aprovada a medida ora proposta, citada rodovia continuará a servir seus usuários, com a tranquilidade habitual, sem a ameaça de próxima sobrecarga de veículos, permitindo uma comunicação sem percalços entre São Paulo e Mairiporã e cidades adjacentes.

São estas as razões que me sugerem a solicitar a aprovação do presente Projeto de Lei, que ora submeto à deliberação dos nobres parlamentares desta Casa.

Sala das Sessões, em 21/8/2007

a) Celino Cardoso - PSDB

PROJETO DE LEI Nº 866, DE 2007

Eleva à categoria de Estrada Parque da Cantareira a via municipal Santa Inês, que liga São Paulo a Mairiporã.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Contribuindo para a preservação e a restauração da diversidade de ecossistemas naturais, a Estrada Santa Inês, que liga o município de São Paulo ao de Mairiporã, cruzando a Serra da Cantareira, que tem início no Largo da Pedra Branca, em São Paulo e termina na Rodovia SP-23-Prefeito Luiz Salomão Chamma, em Mairiporã, fica elevada à categoria de Estrada Parque.

Artigo 2º - Dada a circunstância de o Sistema Cantareira ser declarado Área de Preservação Ambiental, por força do artigo 1º da Lei Estadual 10.111, de 4/12/1998, o leito da estrada Santa Inês, com a extensão de 18.300m, dos quais 6.900m localizados no município de São Paulo e 11.400m no município de Mairiporã, será mantido em boas condições de tráfego, por administração direta das Prefeituras Municipais de Mairiporã e São Paulo.

§ 1º -Por consenso mútuo, as prefeituras Municipais de Mairiporã e de São Paulo poderão terceirizar a administração da Estrada Santa Inês.

§ 2º - Eventuais alterações do curso da Estrada em referência dependerão de expressa autorização da Secretaria Estadual do Meio Ambiente.

Artigo 3º - Fica expressamente vedada a implantação permanente ou precária, de novas instalações de natureza comercial, religiosa, social, esportiva ou recreativa, ao longo da estrada Santa Inês, sem a manifestação da Secretaria Estadual do Meio Ambiente.

Artigo 4º - esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Estrada Parque Santa Inês, que é uma unidade de uso sustentável, deve ser incluída no elenco das áreas de proteção ambiental.

Com efeito, mantida sua estrutura primitiva, afora o uso habitual, concorre para proteger a diversidade biológica, para assegurar a sustentabilidade da utilização dos recursos naturais e para ordenar a visitação pública das áreas lindeiras, permitindo o contato com a vida silvestre.

Feito o tombamento legal da Estrada Santa Inês, será menos crítico o controle das costumeiras invasões das áreas fronteiriças, ficando definitivamente afastada a hipótese de implantação de rodovia moderna, quiçá de pista dupla, com as consequências danosas para a preservação ambiental.

O presente Projeto de Lei visa precipuamente a impedir a prática de atividades causadoras de degradação da qualidade ambiental em um setor exposto à cobiça de marginais.

A ausência de norma disciplinadora da Estrada Parque Santa Inês acarretará lenta, mas devastadora deterioração de toda aquela área, que é um dos derradeiros santuários ecológicos nas cercanias da Capital do Estado.

A definição que se pretende dar à Estrada Santa Inês, com uma administração resultante de cautelosa licitação, se for o caso, tem o condão de desestimular sua utilização como rota de fuga da rodovia Fernão Dias, para veículos que se dirigem a São Paulo e vice-versa, tão logo for instalado o pedágio naquela via federal.

Aprovada a medida ora proposta, citada rodovia continuará a servir seus usuários, com a tranquilidade habitual, sem a ameaça de próxima sobrecarga de veículos, permitindo uma comunicação sem percalços entre São Paulo e Mairiporã e cidades adjacentes.

São estas as razões que me sugerem a solicitar a aprovação do presente Projeto de Lei, que ora submeto à deliberação dos nobres parlamentares desta Casa.

Sala das Sessões, em 21-8-2007

a) Celino Cardoso - PSDB

PROJETO DE LEI Nº 867, DE 2007

Dispõe sobre a obrigatoriedade das operadoras de telefonia celular, instaladas no âmbito do Estado de São Paulo, a desabilitarem os celulares pré-pagos recarregados por meio de créditos obtidos em decorrência de ações criminosas.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - As operadoras de telefonia celular, estabelecidas no âmbito do Estado de São Paulo, ficam obrigadas a desabilitar o serviço dos celulares “pré-pagos”, recarregados com créditos obtidos em decorrência de ações criminosas.

Artigo 2º - A solicitação relativa ao bloqueio de serviço, de que trata o artigo anterior, será requerida às operadoras pelo interessado, mediante apresentação de Boletim de Ocorrência original, assinado por autoridade competente, onde conste, necessariamente, a numeração / código do cartão, ou cartões de recarga, envolvido na ocorrência criminosa.

§ 1º - Efetivado o requerimento previsto neste artigo, a interrupção do serviço será realizada num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do horário constante do protocolo a que fica a operadora obrigada a fornecer ao requerente.

§ 2º - As operadoras oferecerão aos requerimentos propostos o caráter de documento “sigiloso” e “confidencial” sendo facultado, exclusivamente, ao requerente, o acesso à informações relativas ao processo, por meio da apresentação de documento de identidade ou senha pessoal, fornecida pela própria operadora, no ato da formalização do requerimento.

Artigo 3º - As operadoras restituirão, integralmente, as pessoas que, comprovadamente, tenham sido obrigadas por meio de ação criminosa, a adquirir cartões de recarga de celulares “pré-pagos”.

§ 1º - A restituição de que trata este artigo, será realizada, exclusivamente, na forma de créditos de telefonia celular, modalidade “pré-pago”, da própria operadora, com base no valor de face do cartão ou cartões de recarga constantes do Boletim de Ocorrência, previsto no artigo 2º desta lei.

§ 2º - As operadoras realizarão a restituição prevista neste artigo, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data constante do protocolo previsto no parágrafo primeiro do artigo 2º, num único crédito, sendo o requerente responsável pela indicação do celular “pré-pago”, beneficiário do crédito.

§ 3º - Para fazer jus à restituição prevista neste artigo, o requerente entregará à operadora todos os cartões de recarga originais mencionadas no Boletim de Ocorrência e, além disso, assinará um “termo de responsabilidade”, oferecendo ciência quanto às implicações legais decorrentes de falsa comunicação de crime.

Artigo 4º - Para atender ao disposto nos artigos anteriores, inclusive seus parágrafos, as operadoras poderão criar serviços próprios com essa finalidade ou utilizar-se de suas redes credenciadas nos municípios.

Artigo 5º - Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para as operadoras de telefonia celular adequarem-se tecnicamente às exigências previstas nesta lei.

Artigo 6º - O descumprimento da presente Lei, implicará em multa de 1000 (um mil) UFIR’S ao infrator, aplicável pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Parágrafo único - Os recursos resultantes do recolhimento das multas estabelecidas no “caput” deste artigo serão aplicados na aquisição de equipamentos destinados à Segurança Pública.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Embora reconheçamos os esforços que o Governo do Estado tem realizado no sentido de oferecer enfrentamento à ação do crime organizado, é fato que a população paulista tem sofrido com a crescente violência decorrente das ações perpetradas pelas organizações criminosas. Nesse sentido, uma das modalidades de crime que se tornou relativamente comum, diz respeito à ação de marginais que, forjando falsos sequestros, obrigam suas vítimas à compra de cartões de recarga de celulares “pré-pagos”.

A ocorrência desse tipo de crime, responsável inclusive por algumas mortes de pessoas inocentes em razão de infartos fulminantes, impõe à vítima um abalo emocional extremo. Por outro lado, propicia aos criminosos uma importante ferramenta de ação, cujos desdobramentos tornam vítima toda a sociedade.

Sendo os serviços de telefonia, uma concessão pública, nos parece lógico que as empresas detentoras desse tipo de concessão se obriguem a zelar por esses serviços, inclusive impedindo sua utilização indevida.

Pelo exposto e dada à importância do tema é que apresentamos o presente projeto de lei, na certeza de contar com a sensibilidade dos nossos pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 22-8-2007

a) Chico Sardelli - PV

PROJETO DE LEI Nº 868, DE 2007

Declara de Utilidade Pública o “Lions Clube de Ribeirão Preto - Jardim Paulista”, com sede naquele Município.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - É declarado de Utilidade Pública, o “Lions Clube de Ribeirão Preto - Jardim Paulista”, com sede naquele Município.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Fundado em Dezembro de 1976, o “Lions Clube de Ribeirão Preto - Jardim Paulista” tem como objetivos, criar e fomentar um espírito de compreensão entre os povos da terra; incentivar os princípios do bom governo e da boa cidadania; interessar-se ativamente pelo bem-estar cívico, cultural, social e moral da comunidade; unir os Clubes pelos laços de amizade, bom companheirismo e compreensão mútua; promover um fórum para livre discussão de todos os assuntos de interesse público, excetuando-se, entretanto, o partidarismo político e o sectarismo religioso, que não serão debatidos pelos associados no Clube; incentivar os homens bem intencionados a servir a suas comunidades sem benefício pessoal financeiro, estimular a eficiência e promover elevados padrões éticos no comércio, na indústria, nas profissões, nos serviços particulares.

Os deveres do Clube são: respeitar e fazer cumprir o Estatuto Social da Entidade; fazer cumprir os regulamentos e instruções emanadas do Conselho de governadores do Distrito Múltiplo LC; acatar o que for decidido nas Convenções Distritais; Acatar o que for determinado pelo Governador do Distrito ou por outro dirigente leonístico que estiver representando a Governadoria; Manter a escrituração dos seus livros contábeis e dos seus arquivos em boa ordem, a fim de possibilitar sua verificação, em qualquer tempo, pelos dirigentes distritais competentes; manter seus associados unidos pelos laços da amizade e do com companheirismo; Publicar seu boletim informativo para divulgação do leonismo e de suas atividades, permutando-os com outros Clubes do Distrito e do Brasil tendo por objetivo o intercâmbio de idéias e o estreitamento das relações que deve existir entre os Clubes; Estimular a frequência e realizar, de forma permanente, uma ou mais atividades para o progresso do bem-estar cívico, social, ou moral da comunidade.

O Clube possui estatuto social atualizado e devidamente registrado no 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Ribeirão Preto, além dos demais atestados e comprovantes que demonstram seu exercicio regular e atividades exercidas, nos termos da Lei nº. 2.574, de 4 de dezembro de 1980.

Diante das razões acima expostas, e considerando a importância do trabalho que exerce a entidade acima referida, propomos através da presente propositura declará-la de utilidade pública, contando, para isso, com a aprovação dos ilustres pares desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, em 22-8-2007

a) Darcy Vera - DEM

Comissões

CONVOCAÇÕES

COMISSÃO DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

C O N V O C A Ç Ã O

CONVOCO, nos termos regimentais, os Senhores Deputados abaixo relacionados, membros efetivos e substitutos desta Comissão, para uma Reunião Extraordinária a realizar-se no próximo dia 22 de agosto, quarta-feira, às 14h30, no Plenário José Bonifácio, contando com a presença do Secretário de Estado dos Transportes, Dr. Mauro Arce, com a finalidade de discutir o plano de metas do Governo na área de atuação da Secretaria.

Membros Efetivos		Membros Substitutos
Orlando Morando	PSDB	Analice Fernandes
João Caramex	PSDB	Roberto Engler
Antonio Mentor	PT	Ana do Carmo
José Zico Prado	PT	Enio Tatto
	DEM	Gil Arantes
Roberto Moraes	PPS	Luiz Carlos Gondim
Edson Giriboni	PV	Rita Passos
Campos Machado	PTB	Roque Barbieri
Rogério Nogueira	PDT	José Bittencourt

Sala das Comissões, em 15 de agosto de 2007

a) Deputado ALDO DEMARCHI - Presidente da Comissão

COMUNICADOS

COMISSÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL

COMUNICO, nos termos regimentais, aos Senhores Deputados abaixo relacionados, membros efetivos e substitutos desta Comissão, a realização de uma Reunião Ordinária a realizar-se dia 22/08/2007, quarta-feira, às 14:00 horas, no Plenário Tiradentes, com a finalidade de apreciar pauta anexa e outros assuntos do interesse deste órgão técnico.

EFETIVOS		SUBSTITUTOS
MARCOS ZERBINI	PSDB	ROBERTO MASSAFERA
ANA DO CARMO	PT	VICENTE CÂNDIDO
DÁRCY VERA	DEM	ANDRÉ SOARES
RITA PASSOS	PV	FELICIANO FILHO
AFONSO LOBATO	PV	EDSON GIRIBONI
RAFAEL SILVA	PDT	ROGÉRIO NOGUEIRA
PATRICIA LIMA	PR	

Sala das Comissões, em 20 de agosto de 2007

a) Deputada DÁRCY VERA - Presidente

COMISSÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL

5ª Reunião Ordinária 22 de Agosto de 2007 as 14:00 horas no Plenário Tiradentes.

Presidente: Deputada DARCY VERA

1 - Projeto de lei 0129/2001 - Deputado Antonio Salim Curiati - Dispõe sobre a prestação de serviços de guarda e de segurança externa nas unidades da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor. - Deputado Afonso Lobato - favorável ao projeto com emenda. Voto em Separado da Deputada Ana do Carmo contrário. - A.d.C., M.L.P., A.d.C.

2 - Projeto de lei 1139/2003 - Deputado João Caramex - Autoriza o Poder Executivo a criar a Secretaria de Estado do Terceiro Setor. - Deputada Rita Passos - favorável - A.d.C.

3 - Projeto de lei 1188/2003 - Deputado José Bittencourt - Autoriza o Poder Executivo a criar a Secretaria de Estado do Idoso. - Deputada Rita Passos - favorável - A.d.C.

4 - Projeto de lei 0697/2004 - Deputado Adilson Barroso - Autoriza a devolução de 50% dos impostos de competência estadual, incidentes sobre produtos da cesta básica, para famílias que tenham renda mínima de até três salários mínimos vigentes. - Deputada Rita Passos - contrário

5 - Projeto de lei 949/2005 - Deputado Marquinho Tortorello - Obriga os bancos manterem ao menos um caixa eletrônico adaptado para atender plenamente pessoas portadoras de deficiência física ou mobilidade reduzida. - Deputado Afonso Lobato - favorável - A.L.

6 - Projeto de lei 176/2006 - Deputado Enio Tatto - Dispõe sobre a doação de brinquedos, material escolar ou peças de vestuários, apreendidos no Estado, como produtos falsificados, a instituições filantrópicas e de caridade conveniadas junto a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo. - Deputado Rafael Silva - favorável - A.d.C., M.Z.

7 - Projeto de lei 491/2006 - Deputado Palmiro Mennucci - Concede o benefício da assistência judiciária gratuita às pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos. - Deputado Marcos Zerbini - contrário. Voto em Separado do Deputado Afonso Lobato favoravel ao projeto na forma do substitutivo. - A.L.

8 - Processo 4429/2007 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPE- TININGA - Requerimento da Câmara Municipal de Itapetininga, solicitando continuidade do trabalho social desenvolvido pelo Corpo de Bombeiros Voluntários do município. - Deputado Afonso Lobato - propondo arquivamento.

9 - Processo 4430/2007 - MARCOS ANTONIO MALTONI - Requer a possibilidade de apresentar moção solicitando que os benefícios da isenção do imposto de renda para aposentados portadores de doenças especificadas na Lei 9.259/95 sejam estendidos também aos aposentados que tenham dependentes relacionados na declaração de imposto de renda e sejam portadores de doenças da citada lei.(Comissão de Promoção Social) - Deputada Rita Passos - propondo Moção

10 - Processo 4433/2007 - CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA - Requerimento da Câmara Municipal de Olimpia, solicitando incluir dispositivo legal no orçamento estadual ou Secretaria da Habitação, possibilitando atender de forma resolutiva a reurbanização do Bairro Jardim Boa Esperança. (Comissão de Promoção Social) - Deputada Ana do Carmo - propondo Indicação

11 - Processo 4434/2007 - Associação de Prev., Atendimento Especializado e Inclusão da Pessoa com Deficiência - A Associação de Prevenção, Atendimento Especializado e Inclusão da Pessoa com deficiência de Ribeirão Pires, solicita apresentação de emenda orçamentária que contemple esta Associação. (Comissão de Promoção Social) - Deputado Rafael Silva - propondo Indicação

12 - Processo 4435/2007 - CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - Prestação de contas referentes ao exercício de 2005 e 2006. - Deputada Patricia Lima - propondo arquivamento dos autos

13 - Processo 4473/2007 - CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA - Requerimento da Câmara Municipal de Mococa, solicitando a elaboração de Projeto de Lei visando amparo às famílias que tenham suas propriedades desapropriadas para fins de construção de Usinas Hidrelétricas. (Comissão de Promoção Social) - Deputada Ana do Carmo - propondo Moção

Atos Administrativos

DECISÕES DA MESA

DE 22/8/2007

Considerando que a LCE nº 1.011, de 15 de junho de 2007, em seu artigo 4º, c.c. seu § 1º, veio a disciplinar a fruição de licença-prêmio, bem como sua “prorrogação na hipótese de absoluta necessidade de manutenção da continuidade da prestação do serviço público, mediante pedido devidamente fundamentado”;

Considerando que esta Egrégia Mesa, por integrar o topo da estrutura administrativa desta Casa Legislativa, por força direta do texto constitucional e da Resolução nº 776, de 14 de outubro de 1996 (art. 1º, I), encontrar-se investida do poder de regulamentar leis com incidência no âmbito desta Casa, mediante expedição de atos ou decisões;

Considerando que a Portaria DRH nº 1/07, publicada no DOE de 22.08.2007, conquanto em aparente adequação, por analogia, com o disposto no art. 12, II, “a”, da Lei estadual nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998, por ter regulamentado a sobredita fruição e prorrogação de licença-prêmio de forma absolutamente ampla e exauriente, e assim, ter adentrado na competência, indelegável, desta E. Mesa;

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, DECIDE ANULAR a referida portaria, devendo, conseqüentemente a matéria aqui tratada, a ser regulamentada oportunamente.

(Decisão nº 3781/2007);

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, DECIDE DEFERIR, solicitação da Procuradoria, no sentido de que lhe seja dada a possibilidade de análise de viabilidade recursal pelo Procurador responsável pelo processo, mediante referendo do Procurador-Chefe, nos casos idênticos ao referido no Parecer 160-3/05, isto é, naqueles em que, além da exiguidade do prazo legal para interposição do recurso, possa haver demora da autorização para sua dispensa, evitando-se, assim, que a Assembléia Legislativa sofra eventual pena pelo abuso do direito de recorrer, conforme entendimento da 1ª Turma do Supremo Tribunal Federal, sem prejuízo da análise pontual de eventuais outros casos em que se mostre mais acertada a decisão de não recorrer.
(Decisão nº 3782/2007);

EXONERANDO, nos termos da 1ª parte do item 2 do parágrafo 1º do artigo 58 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978:

PAULO RENATO CARRETA, RG nº 18605940, do cargo que vem exercendo, em comissão, de Agente de Segurança Parlamentar, do SOC-I do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa (QSAI), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimentos - de que trata o artigo 68 da Resolução 776/96.

(Decisão nº 3783/2007);

NOMEANDO, nos termos do inciso I do artigo 20 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978:

ANTONIO AUGUSTO BENNINI, RG nº 26357668-1, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente Técnico Parlamentar, do SOC-I do Quadro da Secretária da Assembléia Legislativa (QSAI), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimento - de que trata o artigo 68 da Resolução nº 776/96, em vaga decorrente da exoneração de VALERIA TOURNILLON COSTA CRAVEIRO.
(Decisão nº 3784/2007);